

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001981/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047598/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.111088/2023-54
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.110684/2023-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ n. 29.875.663/0001-31, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE JUVINO DA SILVA FILHO;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ n. 39.518.295/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MACHADO SOARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados (as) em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos; Horizontais e Verticais**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Função	Valor
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Garagista/Manobreiro de edifício garagem.	1.810,38
Porteiros, Diurno e Noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Auxiliar de Manutenção de Condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.741,32
Faxineiro, Servente.	1.585,76

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo diferença salarial com a aplicação do reajuste, o Condomínio poderá pagar em 03 (três) parcelas os atrasados, recolhendo os encargos nas mesmas datas aprazadas, assim discriminados: **em agosto/2023**, os meses de janeiro, fevereiro e março; **em setembro/2023**, os meses abril e maio; **em outubro/2023**, os meses de junho e julho/2023.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023**

O Condomínio concederá um reajuste salarial de 7,0% (sete por cento) sobre o piso previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** da Convenção 2022/2023, a partir de janeiro de 2023, descontando os adiantamentos que porventura tenham sido concedidos.

Relações Sindicais**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS**

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2023, o Condomínio descontará de todo empregado, no mês de **SETEMBRO** de 2023, a título de Contribuição Extraordinária Negocial, valor correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial do Porteiro, já incluída a correção do reajuste salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Negocial descontada será referente às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2022/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Negocial será repassado ao Sindicato, mediante guias encaminhadas aos Condomínios, com vencimento até o dia 15/10/2023. É facultado ao Condomínio o pagamento da tarifa bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado sindicalizado será ressarcido, pelo SEEN, mediante comprovação no contracheque, do valor que lhe foi descontado, em razão do pagamento da mensalidade integral.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Condomínios não associados recolherão ao SINCOND, através de boleto bancário, a quantia de R\$100,00 (cem reais) em parcela única, pagável até o dia 15/10/2023, referente às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2022/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Condomínio que vier associar-se ao SINCOND, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2022/2023, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2023.

Disposições Gerais**Outras Disposições****CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E VIGÊNCIA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

OBS: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023.

Niterói (RJ.), 31 de JULHO de 2023.

}

JOSE JUVINO DA SILVA FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS DE NITEROI

ALBERTO MACHADO SOARES
Presidente
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COM RES E MISTOS DE NITEROI E SAO GONCALO -
SINCOND

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINCOND

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ABERTURA SEEN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONCLUSÃO SEEN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.